



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, E.S., 11 de abril de 2023.

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 063/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

SR. CHARLES GAIGHER

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem por meio deste, encaminhar Projeto de Lei substitutivo, a fim de corrigir erro material constante no Projeto de Lei nº 010 de 03 de abril de 2023, protocolado nesta casa de Leis em 10 de abril de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000133 - 10:31 - 12/04/2023



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 05 DE ABRIL DE 2023

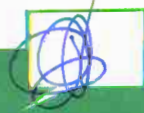
Ementa: Dispõe sobre a reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipal ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal Medida Provisória 1.143/22, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentada foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através da Medida Provisória 1.143/22, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Excluem-se da reposição de que trata o artigo primeiro, os servidores que se beneficiaram do reajuste a remuneração mínima, estabelecido pela Lei Ordinária nº 816 de 28 fevereiro de 2023.





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 3º Os servidores do magistério não aproveitam a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, em virtude do reajuste/reposição dessa classe estar sendo pleiteado em legislação específica.

Art. 4º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de abril de 2023.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL